



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

Protocolo: CMBR-2016/01200
Data da Entrada: 18/10/2016
Requerente: MARKINHO GANDRA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011



PROJETO DE LEI Nº /2016.

AUTOR: VEREADOR MARKINHO GANDRA

“Dispõe sobre a proibição do uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de passageiros na cidade de Belford Roxo e dá providências”.

A Câmara Municipal de Belford Roxo, por seus representantes legais, DECRETA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito da cidade de Belford Roxo, o transporte remunerado de passageiros em carros particulares disponibilizados através de cadastro em aplicativos ou sites em veículos não autorizados pelo poder público.

Art. 2º - Fica proibida a associação entre as empresas administradoras destes aplicativos e sites e os estabelecimentos comerciais objetivando o transporte remunerado de passageiros em veículos que não sejam autorizados para este fim pela cidade de Belford Roxo.

Art. 3º - Os serviços de transporte de passageiros serão mantidos através dos veículos autorizados pela Cidade de Belford Roxo.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades determinadas na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, de 2016.

*Lido no Expediente
Em 18/10/16*


MARKINHO GANDRA
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

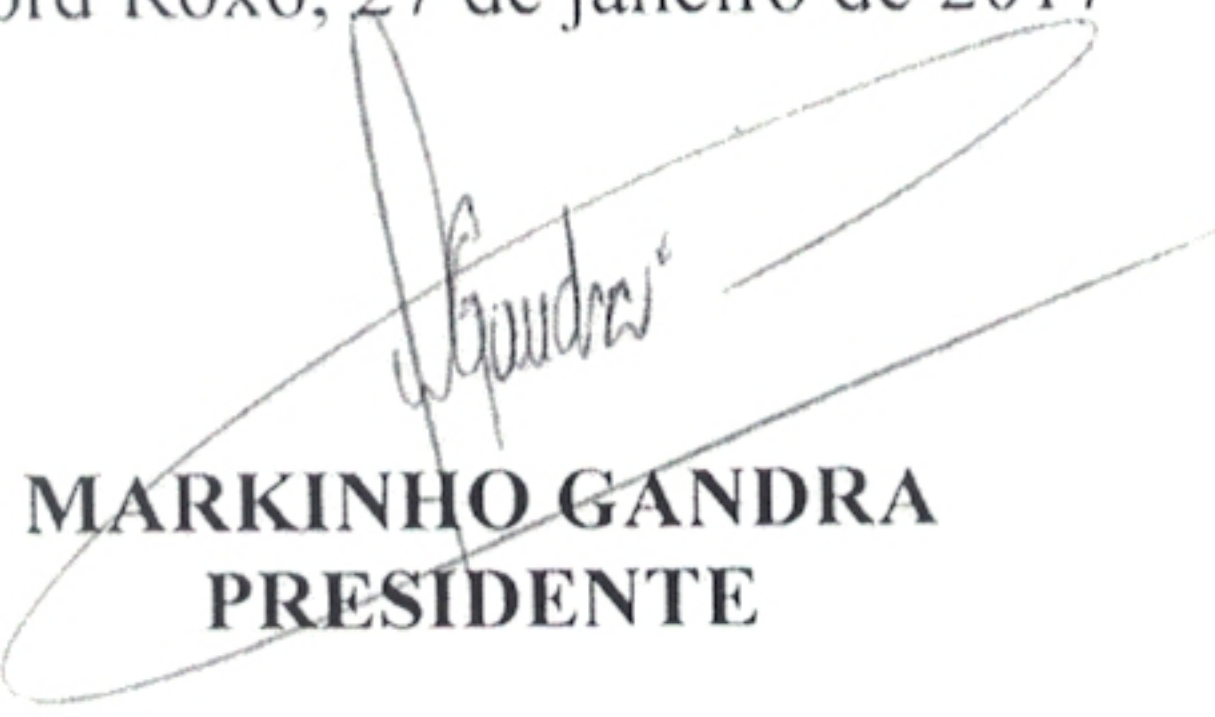


Projeto 0120012016

DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no art. 170 do Regimento Interno, DETERMINO o ARQUIVAMENTO de todas as proposições apresentadas em legislaturas anteriores.

Belford Roxo, 27 de janeiro de 2017


- MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE